INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible]
Divisão de Documentação e Arq...
LEI N.º 3780 | FLS. 013 | D.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.780

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO REMUNERADA PARA A 3ª IDADE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria o Programa de Requalificação Remunerada para a 3ª Idade, que é um recurso em dinheiro pago pelo Poder Executivo aos desempregados com mais de 50 anos de idade, pertencentes a família de baixa renda. O valor do benefício corresponde a dois terços do salário mínimo.

Artigo 2º - Para se inscrever é preciso:
a) ter idade igual ou superior a 50 anos;
b) estar desempregado há, no mínimo, 12 meses;
c) residir no município há pelo menos 2 anos;
d) pertencer a família de baixa renda, com rendimento mensal, das pessoas da família, inferior a meio salário mínimo.

Artigo 3º - O cálculo da renda familiar deverá ser sobre todos os rendimentos (salários, aposentadorias, pensões e outros ganhos) e dividida pelo número de pessoas que compõem a família. O resultado é a renda mensal, por pessoa da família.

Artigo 4º - O Poder Executivo divulgará os horários e o período de inscrição.

Artigo 5º - Os documentos necessários são:
a) comprovante de residência (documento que comprove que reside há 02 anos ou mais no município);
b) Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento;
c) CIC/CPF;
d) PIS/PASEP;
e) comprovante de renda familiar mensal (apresentação dos comprovantes ou declaração da renda familiar).

Artigo 6º - Nos casos relacionados abaixo o pagamento poderá ser suspenso:
a) mudança para outro município;
b) quando prestar informação falsa;
c) ao deixar de praticar as atividades de capacitação propostas;
d) do não cumprimento da carga horária fixada para a atividade de capacitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão da Documentação - Arq...
LEI N.º 3780 FLS. 019

02-

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.780

e) se houver descumprimento do acordado no Termo de Compromisso e de Responsabilidade;
f) quando a renda familiar superar o mínimo previsto.

Artigo 7º - A inscrição no Programa não garantirá o recebimento do pagamento, que será autorizado apenas aos que atenderem às exigências do Programa.

Artigo 8º - O pagamento será mensal nos postos e nas agências bancárias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de setembro de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei. Nº 137/01
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
Amps.